

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2020 - CAU/RJ, 13 de março de 2020.**

Esta portaria trata de medidas de contingenciamento em função da ameaça de contaminação pelo Vírus COVID-19

Considerando os alertas das autoridades de saúde pública sobre a pandemia do COVID-19

Considerando o exposto no artigo 35 da Lei no 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020 publicada pelo CAU/BR em 12 de março de 2020 e portaria 294 de 13 de março de 2020.

Considerando a Recomendação do Fórum de Presidentes de CAU/UF aprovada em 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1. Fica suspensa a realização de eventos abertos ao público na sede do CAU/RJ até 31 de março de 2020.

Art. 2. Ficam suspensas as reuniões presenciais com participação de conselheiros até 31 de Março de 2020, exceto casos urgentes a serem combinados com o Gabinete.

Art. 3. O atendimento presencial fica suspenso até 31 de março de 2020, ficando disponíveis o atendimento via E-mail, telefone e WhatsApp;

Art. 4. Funcionários, conselheiros e usuários da sede do CAU/RJ que tenham viajado para o exterior nos últimos 15 dias deverão realizar trabalho de casa até 31 de março de 2020, no caso dos funcionários, sendo que os demais deverão evitar comparecer às dependências do Conselho pelo mesmo período.

Art.5. Os funcionários com mais de 60 anos deverão trabalhar remotamente até 31 de março de 2020.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Art.6. Ficam suspensas as atividades externas, incluindo fiscalização e atendimento itinerante, até 31 de março de 2020.

Art.7. A jornada de trabalho será reduzida para 6 horas diárias, até 31 de março de 2020, no intuito de evitar a utilização de meios de transporte coletivos nos horários de pico, devendo o horário ser acordado com a chefia. Em casos excepcionais, poderá ser adotado o trabalho remoto. Horários e excepcionalidades serão acordados com as chefias imediatas e aprovados pelo gabinete da presidência.

Art.8. Funcionários com filhos em idade escolar, em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis, devem realizar suas atividades em casa pelo período em que as aulas estiverem suspensas;

Art. 9. Todas estas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ